



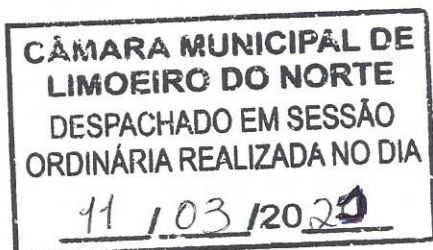
Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com compromisso e determinação.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° 0974
10 MAR. 2021
Horário: 12:00
<i>Samara</i> Responsável

PROJETO DE LEI N° 020/2021



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA ESCOLAR DIGITAL NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º:** Fica instituída, por força desta lei, a Secretaria Escolar Digital para todas as escolas da Rede Pública do município de Limoeiro do Norte.

**ARTIGO 2º:** A Secretaria Escolar Digital passa a integrar os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser promovida a sua manutenção e contínua disponibilização aos usuários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além dos serviços que a Secretaria Municipal de Educação julgar necessários, deve ser oferecido o serviço de acesso virtual ao Histórico Escolar, Boletim de Notas, Frequência Escolar, Agenda Escolar, Calendário Letivo e ferramenta de comunicação entre a administração escolar e o responsável pelo aluno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A versão impressa dos documentos a que os alunos têm direito permanecerá garantida.

**ARTIGO 3º:** A Matrícula Escolar Anual deverá ser viabilizada através da Secretaria Escolar Digital para o aluno que já estuda na escola onde pretende se matricular, desde que devidamente cadastrado.



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com compromisso e determinação.

---

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Secretaria Municipal de Educação disciplinará, divulgará e manterá disponível em seu endereço eletrônico os critérios para fins de matrícula, o calendário de matrículas, a disponibilidade das vagas, a indicação das séries e os turnos de ensino em toda a rede municipal.

**Art. 4<sup>a</sup>.** O gestor municipal, no que couber, regulamentará esta lei.

**Art. 5<sup>o</sup>.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 09 de março de 2021.

  
George Eric Coelho Vieira e Silva  
Vereador – PDT



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com compromisso e determinação.

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA ESCOLAR DIGITAL NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nobres vereadores, a proposta legislativa de nossa autoria tem como pressuposto proporcionar eficiência, segurança, agilidade e modernidade aos serviços educacionais já prestados no município de Limoeiro do Norte.

Cumprir registrar que a virtualização é um caminho a ser seguido, sendo tal modelo já amplamente utilizado por instituições de ensino nas esferas municipal, estadual e federal.

A Secretaria Escolar Digital permite centralizar e disponibilizar virtual e agilmente os serviços ofertados aos alunos e aos pais de alunos, facilitando o engajamento com o universo escolar, melhorando o acompanhamento do desempenho, frequência, disciplinas, calendários, facilitando, ainda, a gestão diária da administração escolar.

Tal plataforma permite um acesso personalizado, direcionado àquele discente ou responsável, educador ou gestor que, por seu acesso, navegue por todo o conteúdo escolar que envolva o aluno em formação, auxiliando no seu desenvolvimento.

Firmado na justificação, submeto esta proposta à apreciação dos Nobres Pares, ao passo que aguardo contar com o precioso apoio à aprovação.

Limoeiro do Norte/CE, 09 de março de 2021.

  
George Eric Coelho Vieira e Silva  
Vereador - PDT